



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 80 PAGINAS

Nº 3.154

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1990

ANO XXXVI

## Tribunal de Justiça Atos da Presidência

PORTARIA Nº 515

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são con-

feridas por lei, resolve

CONVOCAR

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	01
Departamento do Patrimônio .....	03
Secretaria .....	04
Câmaras Cíveis .....	07
Câmaras Criminais .....	
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	07
Conselho da Magistratura .....	08

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência .....	08
Secretaria .....	09
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	09
Processo Crime .....	13
Preparo e Distribuição .....	14

#### FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio .....	18
Protesto de Títulos .....	39

#### FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio .....	39
------------------------	----

#### PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### EDITAIS JUDICIAIS

Capital .....	60
Interior .....	65

#### DIVERSOS

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### JUSTIÇA MILITAR

#### JUSTIÇA FEDERAL

#### EDITAIS JUDICIAIS

sessão do egrégio Tribunal Pleno para o dia 08 de maio do ano em curso, terça-feira, às dezessete horas, para apreciação de matéria administrativa.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA

CONVITE nº 023/90

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia quinze de maio de mil novecentos e noventa (15/05/90), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à Licitação na modalidade de " CONVITE " que visa o fornecimento de materiais de construção e pintura para o Departamento de Serviços Gerais.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

CARLOS C. S. DE A. MARANHÃO  
Diretor do Departamento do Patrimônio

R\$ cr\$ 2.700,00 P. 5632

CONVITE nº 024/90

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezesseis de maio de mil novecentos e noventa (16/05/90), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de " CONVITE " que visa a aquisição de Lâmpadas para a Seção de Almoxarifado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

CARLOS C. S. DE A. MARANHÃO  
Diretor do Departamento do Patrimônio

R\$ cr\$ 2.400,00 P 5633

CONVITE nº 025/90

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezesseis de maio de mil novecentos e noventa (16/05/90), às 16:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de " CONVITE " que visa a aquisição de uma porta de vidro plano especial para o Departamento de Serviços Gerais.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

CARLOS C. S. DE A. MARANHÃO  
Diretor do Departamento do Patrimônio

R\$ cr\$ 2.400,00 P 5634

CONVITE nº 026/90

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no

# Diário da Justiça

**LUIZ CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)  
283-0193 — (Setor de compras)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$ 15.000,00
Meia página .....	Cr\$ 7.500,00
1/4 de página .....	Cr\$ 3.750,00
1/8 de página .....	Cr\$ 1.875,00
1/16 de página .....	Cr\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$ 150,00

### ASSINATURAS

<b>Diário Oficial</b>	
Trimestral sem remessa postal .....	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal .....	Cr\$ 5.265,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Trimestral sem remessa postal .....	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal .....	Cr\$ 5.265,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Trimestral sem remessa postal .....	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal .....	Cr\$ 5.265,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	Cr\$ 14,50
Diário da Justiça .....	Cr\$ 14,50
Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$ 14,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	Cr\$ 60,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI .....	175,00
I.C.M. VOL. VII .....	175,00
I.C.M. VOL. VIII .....	175,00
I.C.M. VOL. IX .....	175,00
I.C.M. VOL. X .....	175,00
I.C.M. VOL. XI .....	175,00
I.C.M. VOL. XII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIV .....	175,00
I.C.M. VOL. XV .....	175,00
I.C.M. VOL. XVI .....	175,00
I.C.M. VOL. XVII .....	175,00
I.C.M. VOL. XVIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIX .....	175,00
I.C.M. VOL. XX .....	175,00
I.C.M. VOL. XXI .....	175,00
I.C.M. VOL. XXII .....	175,00
I.C.M. VOL. XXIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XXIV .....	175,00
I.C.M. VOL. XXV .....	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 .....	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89 .....	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89 .....	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	350,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL  
Presidente  
Des. LEMOS FILHO  
Vice-Presidente  
Des. PLÍNIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça  
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária

**RELAÇÃO DOS ORGÃOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REÚNEM**

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

**3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

**4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira  
5ª feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª  
feiras do mês

**1: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

**2: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira  
4ª feiras do mês

**TRIBUNAL PLENO** —  
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

**ÓRGÃO ESPECIAL**  
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª  
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordina-  
rias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**TRIBUNAL PLENO**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA  
DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. PACHECO ROCHA  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

**SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente,  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEL  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões  
ordinárias. 13:30 horas.

próximo dia dezessete de maio de mil novecentos e noventa (17/05/90), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "CONVITE" que visa a aquisição de material elétrico para a Comarca de Londrina.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

CARLOS C. S. DE A. MARANHÃO  
Diretor do Departamento do Patrimônio

cr\$ 2.400,00 P 5635

CONVITE...02...027490

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezessete de maio de mil novecentos e noventa (17/05/90), às 16:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "CONVITE" que visa a aquisição de material de escritório ao Juízo de Direito da Vara de Menores.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

CARLOS C. S. DE A. MARANHÃO  
Diretor do Departamento do Patrimônio

cr\$ 2.400,00 P 5636

CONVITE...02...028490

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezoito de maio de mil novecentos e noventa (18/05/90), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "CONVITE" que visa a aquisição de impressoras para a Vara de Execuções Penais - 2 ofício.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

CARLOS C. S. DE A. MARANHÃO  
Diretor do Departamento do Patrimônio

cr\$ 2.400,00 P 5637

CONVITE...02...029490

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezoito de maio de mil novecentos e noventa (18/05/90), às 16:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "CONVITE" que visa a aquisição de material elétrico para a Direção do Fórum Cível.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

CARLOS C. S. DE A. MARANHÃO  
Diretor do Departamento do Patrimônio

cr\$ 2.400,00 P 5638

### Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 740

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11875, data de 10 de abril do corrente ano, resolve

CONCEDER

a LINDAMIR STUART FERREIRA DE LIMA, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 16 de abril do corrente ano.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 741

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12010, data de 11 de abril do corrente ano, resolve

CONCEDER

a PAULO CLOTÁRIO PORTUGAL, Programador de Computador PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 16 de abril do ano em curso.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 742

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12433, data de 17 de abril do corrente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de GONÇALO BAPTISTA MENDES, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 07 de janeiro de 1985 e 11 de julho de 1989, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1196/89, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 743

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11635, data de 09 de abril do corrente ano, resolve

CONCEDER

a ADIR SOARES DOS SANTOS, Enfermeiro PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 10 de abril do ano em curso.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 744

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

LOTAR

MAURI ADÃO GONÇALVES CASSOU, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Seção de Despesas, da Divisão de Controle Financeiro de Pessoal, do Departamento Econômico e Financeiro, a partir de 26 de março do corrente ano, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 745

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

LOTAR

JUSSARA MATHEUS DOS SANTOS, Agente de Conservação PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Divisão de Manutenção, do Departamento de Serviços Gerais.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 746

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11831, data de 10 de abril do corrente ano, resolve

CONCEDER

a SÉRGIO LUIZ CAMPESTRINI, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 16 de abril do ano em curso.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 747

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12261, data de 16 de abril do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 10 de abril do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1990 concedidas a JOSÉ CARLOS DA CUNHA CASTRO, Dentista PJ-I, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 748

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11973, data de 11 de abril do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOSÉ GUSTAVO DE SOUZA AMARAL, Oficial de Justiça PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Assis Chateaubriand, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano e 235 (duzentos e trinta e cinco) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1971, 1972, 1973, 1974, 1976, 1979, 1980, 1985, 1986 e 1989, de acordo com o artigo

37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schon*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária do Tribunal de Justiça

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 749**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14021, data do de 02 de maio do corrente ano, resolve

**LOTAR**

WALTER PAIVA JUNIOR, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Seção de Compras, da Divisão de Administração de Materiais, do Departamento do Patrimônio, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 03 de maio de 1990

*Margareth Nascimento da Costa Schon*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária do Tribunal de Justiça

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 750**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5722, data do de 13 de fevereiro do corrente ano, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de VITOR SANTOS DA SILVA OLIVEIRA, Oficial de Justiça PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pato Branco, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1986, 1987 e 1988, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schon*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária do Tribunal de Justiça

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 751**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13258, data do de 24 de abril do corrente ano, resolve

**AUTORIZAR**

GILDA MARIA NASCIMENTO DE MACEDO PINTO, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 12 (doze) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1990, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 520/90, a partir de 16 de abril do ano em curso.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schon*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária do Tribunal de Justiça

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 752**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12866, data do de 20 de abril do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

a DIONE MARIA PELLEGRIN DE OLIVEIRA, Assessor Jurídico PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa de sua família, a partir de 16 de abril do ano em curso.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schon*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária do Tribunal de Justiça

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 753**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13106, data do de 23 de abril do corrente ano, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de ALCEU LEOCÁDIO TONINELLO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schon*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária do Tribunal de Justiça

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 754**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11562, data do de 06 de abril do corrente ano, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de NÁDIA BEVILAQUA MARTINS, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1978 e 1979, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schon*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária do Tribunal de Justiça

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 755**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12085, data do de 11 de abril do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

a ARILSON BUENO DA SILVA, Auxiliar Judiciário PJ-IV, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 18 de abril do ano em curso.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schon*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária do Tribunal de Justiça

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 756**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12000, data do de 11 de abril do corrente ano, resolve

**INTERROMPER**

por necessidade do serviço e a partir de 11 de abril do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1989 concedidas a JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 21 (vinte e um) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schon*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária do Tribunal de Justiça

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
Divisão de Processo Civil**

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 15 DE MAIO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0006673-7 AGRADO DE INSTRUMENTO (89.02.00480)  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 0002542/88  
VARA : 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
AGRAVANTE : ALBA GUIRICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADV : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER  
ADV : ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ  
AGRAVADO : ESTADO DO PARANA  
ADV : CONSUELO HAVARRO DOS SANTOS  
ADV : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO  
ADV : GISELA DIAS  
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0006730-7 AGRADO DE INSTRUMENTO (89.02.00475)  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00010309/89  
VARA : 13ª VARA CIVEL  
AGRAVANTE : SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA  
ADV : ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES  
AGRAVADO : PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO  
ADV : CHRISTINA ROCHA  
RELATOR : DES. IVAN RIGHI

0010011-6 AGRADO DE INSTRUMENTO (90.02.00074)  
COMARCA : PINHAO  
ACAO ORIG. : 00000244/89  
VARA : VARA UNICA  
AGRAVANTE : INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR SA  
ADV : ANTONIO FRANCISCO D ATHAYDE  
ADV : DUILIO SANTOS SOARES  
AGRAVADO : PAULINO PRESTES DE MACEDO E SUA MULHER  
ADV : ERALDO FERREIRA LIMA  
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0005584-1 APELACAO CIVEL (89.01.00985)  
COMARCA : RESERVA  
ACAO ORIG. : 00000178/87  
VARA : VARA UNICA  
APELANTE : ALBANO DE JESUS MARTINS GALVAO  
ADV : JOAO MARIA VALENTIM  
ADV : JACOB REINALDO VALENTIM  
APELADO : VERLI DE FATIMA GALVAO  
ADV : OSIRIS VIANA XAVIER  
RELATOR : DES. CORDEIRO RACHADO  
REVISOR : DES. IVAN RIGHI

0010761-1 APELACAO CIVEL  
COMARCA : PEABIRU  
ACAO ORIG. : 0000331/87 NULIDADE  
VARA : VARA CIVEL  
APELANTE : GOMERCINDO PINTRO  
ADV : MARIA LAURA ALVIN SARMENTO  
APELADO : ZELAZIRA PINTRO  
RELATOR : ANEZITO DOS SANTOS  
REVISOR : DES. CORDEIRO RACHADO  
DES. IVAN RIGHI

Darci Stompo de Lara e José Altevir Mereth B. da Cunha. Réu: Aníbio Gomes dos Santos. Adv: Clínio Leandro Lino Lyra.

RELAÇÃO Nº 59/90

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR: - Processo nº 11547-5 - Mandado de Segurança, de Curitiba: - Impetrantes: Montepio M.B.M. Adv.: Darci de Oliveira e Renato Castro Moreira. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. **DESPACHO:** "I- Considerando as razões da impetrante, que são relevantes, e ocorrendo os pressupostos legais, inclusive eventuais danos aos associados do Montepio, defiro a liminar requerida, suspendendo a execução do ato apontado como ilegal, até ulterior decisão. II- Notifique-se a digna autoridade apontada como coatora para, no prazo legal, prestar as informações que entender necessárias. Curitiba, 7 de maio de 1990. (a.) Des. Wilson Reback - Relator.

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 29/90

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS -

PROCESSO Nº 10596-4 (Habeas Corpus nº 44/90) de Curitiba: - Impetrante: Juares Nicolau de Barros em favor de Francisco Acir Ferreira da Silva. Relator: - Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO:** Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em denegar a presente ordem de habeas corpus. (Em 19 de abril de 1990). **EMENTA:** Réu condenado. Autos com vista à defesa para as razões de apelação. Sobrevindo a sentença condenatória, desapparece a alegada demora na formação da culpa. **Writ denegado.** (Acórdão nº 3812, fls. 52-53 do 58º vol.)

PROCESSO Nº 9564-5 (Recurso de Agravo nº 17/89) de Curitiba: - la Vara de Execuções Penais. - Recorrente: - Edson Quinter. - Adv. José Eduardo Azevedo Volpe e Tania Regina Demeterco. - Recorrida: - A Justiça Pública. Relator: - Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO:** - Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, a fim de que o restante da pena seja cumprida em regime semi-aberto. (Em 05 de abril de 1.990). **EMENTA:** - Progressão de regime prisional. Réu condenado à pena de reclusão de 15 anos e 6 meses. Cumprimento de mais de 12 anos de reclusão. Não obstante duas fugas, obtendo remissão do tempo necessário e, tendo o comportamento adequado, reconhecido pelos pareceres técnicos, deve ser atendida a pretensão, possibilitando-se oportunidade ao réu de comprovar sua capacidade. Recurso provido. (Acórdão nº 3813, fls. 54-56 do 58º vol.)

PROCESSO Nº 9213 (Recurso Crime em Sentido Estrito 42/89) de Guaraçuvaia - la Vara. - Recorrente: - A Justiça Pública. - Recorridos: - Wilson Zampieri e João Maria Machado. - Adv. Jayme Souza Alves. - Recorridos: - Silvio Lucio Rodrigues e José Nereu Carneiro. - Adv. Carlos Alberto Milazzo. - Recorrido: - João Assis dos Anjos. - Adv. Amílcar Cordeiro Teixeira e Nicanor Bueno Teixeira. - Relator: - Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO:** - Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos exatos termos do parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça. (Em 22 de fevereiro de 1.990). **EMENTA:** - Sentença de pronúncia. A Sentença de pronúncia não deve referir-se às situações de concurso de delitos ou de sua continuidade delitativa, que são adstritas à aplicação da pena. Provimento do recurso para exclusão, na sentença de pronúncia de expressão sobre o concurso formal. (Acórdão nº 3814, fls. 57-60 do 58º vol.)

PROCESSO Nº 9102-5/01 (Embargos de Declaração na Apelação Crime nº 413/89) de Medianeira. - Embargante: - A Justiça Pública. - Apelantes: 1. Erol Lúcio de Almeida e Emiliano Costa. - Adv.: Sadi Meine. - Apelado: 1. A Justiça Pública. - Apelado 2.: Erol Lúcio de Almeida. - Adv. Sadi Meine. - Relator: - Sr. Des. Adolpho Pereira. **DECISÃO:** - Rejeitam-se por unanimidade de votos, os embargos. (Em 19 de abril de 1.990). **EMENTA:** - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARGUIÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUANTO À INDICAÇÃO DOS PRECEITOS LEGAIS, EM QUE SE BASEOU O JULGADO PARA ANULAR O PROCESSO. A Constituição Federal no Capítulo referente aos direitos e deveres individuais e coletivos só tem um artigo que no seu inciso LV assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral a ampla defesa com meios e recursos a ela inerentes e por isso a referência ao direito garantido pela norma Constitucional - na sem indicação do artigo, não constitui omissão ao julgado - capaz de ser suprida em sede de embargos de declaração. Por igual não é necessária a referência expressa aos artigos da Lei processual, quando se faz menção categórica da nulidade e suas consequências. (Acórdão nº 3815, fls. 61-63 do 58º vol.)

PROCESSO Nº 9012-6 (Apelação Crime nº 274/89) de Piraquara. - Apelante: - Osmar Colosso da Silva. - Adv. Osni Batista Padilha. - Apelada: - A Justiça Pública. - Relator: - Sr. Des. Freitas Oliveira. **DECISÃO:** - ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Em 19 de abril de 1.990). **EMENTA:** - Entorpecentes. - Tráfico. - Retração judicial. - Quantidade mínima. - Desclassificação: inadmissibilidade. - Irrelevante a retratação em Juízo, desprovida, a alegada construção da vontade do agente, de um mínimo de apoio probacional com suficiência para gerar dúvidas quanto à idoneidade dos meios de obtenção da substância extrajudicial. - Desinfluyente, a quantidade da substância entorpecente apreendida, para caracterizar o tráfico, constatada, inequivocadamente, a presença do dolo, expressa na evidente manifestação volitiva livre e consciente, direcionando a ação do acusado. - A inadmissibilidade da desclassificação, sob a égide do artigo 37 da Lei 6.368/76, deflue, in casu, das circunstâncias em que ocorreu a prisão e da conduta do agente, violando as obrigações funcionais que o exercício do cargo lhe impunha e a extrema insensibilidade em prover um detento, no interior do presídio, de substância alucinógena. - Apelação a que se nega provimento. (Acórdão, nº 3816, fls. 64-67, do 58º vol.)

PROCESSO Nº 4872-2 (Apelação Crime nº 338/88), de Cascavel - 2a. Vara Criminal. Apelante 1: Arcenio Lopes Sant'Anna. Adv. Ali Zacharias e Faissal Roberto Zacharias. Apelante 2: Agenor Vicente Martins. Adv.: Ramiro de Lima Dias. Apelada: a Justiça Pública. Relator: - Sr. Des. Freitas Oliveira. **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada pelo órgão do Ministério Público e, no mérito, negar provimento a ambas as apelações, ressaltando que o benefício concedido ao recorrente Arcenio Lopes Sant'Anna, ainda que incorreto, não pode ser cassado, porquanto, com trânsito em julgado. (Em 19 de abril de 1.990). **EMENTA:** Apelação Crime. - Tráfico de entorpecente. - Retração judicial. - Depoimentos de policiais. - Réu Informante da autoridade policial. - A retratação em Juízo, só pode ter relevo, quando sustentada em provas suficientes na

ra firmar convicção contrária à confissão extrajudicial. - O pretexto de eventual auxílio à Polícia, como Informante, servindo, apenas, para camuflar o exercício da ação delituosa, tipificada no tráfico de substância entorpecente, não descaracteriza o tipo criminal previsto no artigo 12 da Lei 6.368/76. - Apelações a que se nega provimento. (Acórdão nº 3817, fls. 68-72, do 58º vol.)

PROCESSO Nº 8981-2 (Apelação Crime nº 226/89), de Marechal Cândido Rondon. Apelante: Odair Bragato. Adv. Dirceu Coutinho Gomes e Dulcilo Giuseppe Melani. Apelada: a Justiça Pública. Relator: - Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO:** Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em não conhecer do presente apelo, remetendo os autos, em consequência, àquela ilustrada Corte de Justiça. (Em 08 de março de 1.990). **EMENTA:** Crime de roubo qualificado. A competência recursal pertence ao egrégio Tribunal de Alçada, de acordo com o artigo 33, inciso II, letra a, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Em consequência, não se conhece do apelo, enviando-se os autos aquele augusto Tribunal. (Acórdão nº 3818, fls. 73-74, do 58º vol.)

PROCESSO Nº 8920-9 (Apelação Crime nº 68/89), de Tibagi. Apelantes: José Carneiro de Oliveira e Antonio Camargo de Oliveira. Adv. José Carlos Veiga de Macedo, Jacob Reinaldo Valentin e Manoel Teolindo Amaral Costa. Apelada: a Justiça Pública. Assistente: Irdes da Luz. Adv. Victorio Alves da Silva. Relator: - Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO:** Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. (Em 15 de fevereiro de 1.990). **EMENTA:** Homicídio qualificado pela emboscada. 1. Caracteriza a emboscada a espera por parte do agente, da chegada ou da passagem da vítima, para atingi-la. 2. Confirma-se a decisão do Juri, que encontra apoio na prova dos autos. Apelo improvido. (Acórdão nº 3819, fls. 75-77, do 58º vol.)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO

DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL

ESTATÍSTICA - MES. ABRIL/90

DELITOS	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª
Dos crimes contra a Vida (arts. 121 a 128 C.P.)	4	3	3	3	3	3	4	3	3	3	3
Das Lesões Corporais (art. 129 C.P.)	5	4	6	4	5	5	5	6	4	5	5
Dos crimes contra a Honra (arts. 138 a 143 C.P.)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Dos crimes contra a Liberdade Individual (arts. 146 a 150 C.P.)	4	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Do Furto (arts. 155, 156 e 160 C.P.)	4	5	4	4	4	4	3	6	5	7	4
Do Roubo (art. 157 C.P.)				1	1		1	3	1	2	2
Da Extorsão (arts. 158 a 160 C.P.)							1		1		
Da Usurpação (arts. 161 e 162 C.P.)											
Do Dano (arts. 163 a 167 C.P.)		1	1	1	1		1	1	1		
Da Apropriação Indébita (arts. 168 a 170 C.P.)	1	1	2	1	1	2	2	2	2	1	1
Do Estelionato e outras fraudes (arts. 171 a 179 C.P.)	3	3	2	3	4	3	3	3	3	3	3
Dos crimes contra os Costumes (arts. 213 a 234 C.P.)	1	1	1			1	1	1	2	2	1
Dos crimes contra a Família (arts. 235 a 249 C.P.)			1				1	1			
Dos crimes contra a P. Pública (arts. 289 a 311 C.P.)	2	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1
Dos crimes contra a Administração Pública (arts. 312 a 359 C.P.)	1	2				2	1		1	1	1
Contravenção (Lei das Contravenções Penais)	1	1	1	4	5	2	1	2	8	2	1
Crimes de natureza ambiental (Código Florestal, Lei 5197, de 03-01-87 e Dec. Lei nº 221, de 28-02-87)	1						1			1	
Queixa Crime			1	1	1			1			
Diversos	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Redistribuição			1		1			2			1
<b>Total:</b>	<b>351</b>	<b>29</b>	<b>28</b>	<b>31</b>	<b>30</b>	<b>33</b>	<b>29</b>	<b>33</b>	<b>37</b>	<b>39</b>	<b>33</b>

ESTATÍSTICA

VARAS CRIMINAIS DE ACIDENTES DE TRANSITO

CLASSES	1a.	2a.	3a.
ACIDENTE DE TRANSITO	27	33	32
REDISTRIBUIÇÃO	02		
<b>Total:</b>	<b>29</b>	<b>33</b>	<b>32</b>

INFORMAÇÕES PRESTADAS POR ESTA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL	011
INQUÉRITOS POLICIAIS ENCAMINHADOS AO INTERIOR	035
COMUNICAÇÕES DE PRISÕES EM FLAGRANTE	114
CERTIDÕES DE REQUISICÃO DE ANTECEDENTES FORNECIDAS ÀS VARAS CRIMINAIS	180
CERTIDÕES DE REQUISICÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS FORNECIDAS ÀS VARAS DE EXECUÇÕES PENAS	236
CERTIDÕES FORNECIDAS POR ESTA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL EM ATESTADOS DE IDONEIDADE	034

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03.

O Desembargador PLÍNIO CACHUBA, Corregedor da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o conteúdo nos autos sob nº 047-A/90 e atendendo o disposto no artigo 20, I tem XX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

OSWALDEMIR CARVALHO LORENZINI, Escrivão Distrital de Oroite, Iporã, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao expediente por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos, fica convidado pelo presente Edital de Chamamento a Justificar no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação, seu afastamento ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 187 do CODJ.

Curitiba, 11 de abril de 1990.

Plínio Cachuba (assinatura)
PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça

Divisão do Conselho da Magistratura

EDITAL DE CONCURSO Nº 48/90.
CONSELHO DA MAGISTRATURA
A Bacharel MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 12/90-A e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de BOA VENTURA, Comarca de entrância intermediária de PITANGA.

O Interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezolito (18) nem superior a quarenta e cinco anos (45), exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o Interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezolito (13) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezolito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos, até o 3º grau, inclusive do(s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ófícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa. (07.05.90).

Francisco Rangel Delinski (assinatura)
Francisco Rangel Delinski
Esta Divisão, datilografarei o presente EDITAL. Eu, (Maura Régia V. Bastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, (Maria Lúcia G. Cachuba Guerra), Diretora do Departamento de Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 49/90.
CONSELHO DA MAGISTRATURA
A Bacharel MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 13/90-A e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de MARIMBONDO, Comarca de entrância inicial de SIQUEIRA CAMPOS.

O Interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezolito (18) nem superior a quarenta e cinco anos (45), exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o Interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezolito (13) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezolito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos, até o 3º grau, inclusive do(s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ófícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa. (07.05.90).

Francisco Rangel Delinski (assinatura)
Francisco Rangel Delinski
Esta Divisão, datilografarei o presente EDITAL. Eu, (Maura Régia V. Bastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, (Maria Lúcia G. Cachuba Guerra), Diretora do Departamento de Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA
Atos da Presidência

PORTARIA N. 069/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 04700/90, resolve:

MANDAR CONTAR

em favor de ROSELIS PEDROSO, Oficial Judiciário nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para os efeitos de aposentadoria, o tempo de 02 (dois) anos e 259 (duzentos e cinquenta e nove) dias por serviços prestados à iniciativa privada, no período compreendido entre 15 de agosto de 1972 e 30 de abril de 1973, 01 de abril de 1974 e 31 de outubro de 1974, 01 de novembro de 1974 e 20 de junho de 1975 e de 01 de fevereiro de 1976 e 23 de novembro de 1976, com fulcro no artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 07 de maio de 1990.

LUIS GASTAO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

PORTARIA N. 070/90

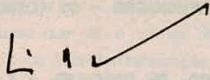
O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 04703/90, resolve:

MANDAR CONTAR

em favor de ALVINA ROSA DE AZEVEDO MARTINI, Oficial Judiciário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste

Tribunal, para os efeitos de aposentadoria, o tempo de 02 (dois) anos e 305 (trezentos e cinco) dias por serviços prestados à iniciativa privada, no período compreendido entre 21 de julho de 1964 e 25 de maio de 1967, com fulcro no artigo 35, § 5º. da Constituição Estadual.

Curitiba, 07 de maio de 1990.

  
LUIZ GASTÃO FRANCO DE CARVALHO  
Presidente

**Secretaria**

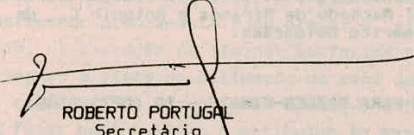
ORDEM DE SERVIÇO N.105/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

LOTAR

JOAO ROBERTO KEIK, Agente de Conservação nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, na Divisão de Protocolo Geral e Arquivo do Departamento Administrativo.

Curitiba, 08 de maio de 1990.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

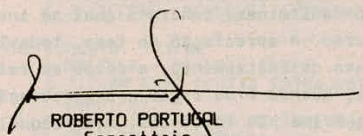
ORDEM DE SERVIÇO N.110/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

LOTAR

ELIZABETE DE OLIVEIRA QUINTANA DOMINGUES, ROSELI CANIZARES GIMENEZ KANIA, OTILIA DE ALMEIDA FERREIRA, SOFIA CIDRAL MOREIRA e ADELAIDE DO ROSARIO GREIN DRACZ, Agentes de Conservação, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Serviço de Limpeza e Conservação da Divisão de Administração e Pessoal do Departamento Administrativo.

Curitiba, 08 de maio de 1990.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.111/90

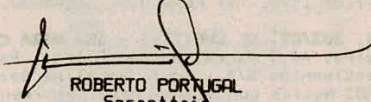
O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

LOTAR

JAQUELINE TEREZINHA MENDES e IRACEMA ROSA DE OLIVEIRA, Agentes de Conservação, do Quadro de Pessoal da Secretaria

deste Tribunal, no Serviço de Copa da Divisão de Administração e Pessoal do Departamento Administrativo.

Curitiba, 08 de maio de 1990.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário


ORDEM DE SERVIÇO N.112/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

LOTAR

GILMAR MONTEIRO LOPES, Agente de Conservação nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, na Divisão de Processo Civil do Departamento Judiciário.

Curitiba, 08 de maio de 1990.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

Divisão de Processo Civil  
RELACAO N. 395

DESPACHOS PRESIDENTE

**RECURSO ESPECIAL N. 6/90, DE LONDRINA - 6ª VARA CIVEL:** Recorrente: Maria Regina Zago de Almeida. Advts: Guilherme Moreira Rodrigues e João Soares Caldas. Recorrido: Paulo Apolonio. Advts: Luiz Carlos Munhoz e Oswaldo Teixeira de Oliveira. **EM CONCLUSÃO:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de abril de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

**RECURSO ESPECIAL N. 18/90, DE CURITIBA - 4ª VARA CIVEL:** Recorrente: TNT - Transportes S/A - Divisão Transpampa. Adv: Josicler Vieira Beckert Marcondes. Recorrido: Ruth Belger. Adv: Dirceu Gonçalves de Paula. **EM CONCLUSÃO:** Nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de abril de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

**RECURSO ESPECIAL N. 42/90, DE CURITIBA - 19ª VARA CIVEL:** Recorrente: Nelson Cotovicz. Adv: Acacio Correa Filho. Recorrida: Maria da Conceição Cuduh Bark. Adv: Hugo Martins Kosop. **EM CONCLUSÃO:** Nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de abril de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

**RECURSO ESPECIAL N. 59/90, DE FRANCISCO BELTRÃO - 2ª VARA CIVEL:** Recorrente: Indústria e Comércio de Café Sudoeste Ltda.. Advts: Roberto Machado e Almirante Melati. Recorrido: 1) Massa Falida de Tramujas Marques & Cia. Ltda.. Recorrido: 2) Socofen Construções e Empreendimentos Ltda.. Adv: 1) Ciro Araújo Lima. Adv: 2) Maria Celina Correa Pontes Nogueira. **DESPACHO:** Defiro o pedido. Expedi-se carta de ordem ao MA. Juiz da 2ª. Vara Cível de Francisco Beltrão para que seja notificado o Sr. ROMEU ANTONIO WERLANG, síndico da Massa Falida de Tramujas Marques & Cia. Ltda., dos termos deste requerimento e, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado (art. 45. do CPC). Intime-se. Curitiba, 26 de abril de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

**RECURSO ESPECIAL N. 237/89, DE PARAMAGUA:** Recorrentes: Harro Olavo Mueller e outros. Advts: Carlos Oswaldo Moraes Andrade, José Carlos Fiorillo e Antonio Albino Ramos de Oliveira. Recorrido: Banhomar Ltda. - Empresa de Melhoramentos Matinhos Caiuba. Adv: Paulo Moser. **EM CONCLUSÃO:** Nego, pois, seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de abril de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

**RECURSO ESPECIAL N. 244/89, DE LONDRINA - 10ª VARA CIVEL:** Recorrentes: Agropecuária Santa Olimpia S/C Ltda. e outros. Advts: Claudio Antonio Canesin e Ronaldo Gomes Neves. Recorrido: Banco Meridional do Brasil S/A.. Adv: Rosângela Khater. **EM CONCLUSÃO:** Isto posto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de abril de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

**RECURSO ESPECIAL N. 260/89, DE FAXINAL:** Recorrente: Taufik Taull. Advts: Joaquim Munhoz de Mello e Nikolaus Hec. Recorrido: Abel Martini e sua mulher. Adv: Clovis Roberto de Paula. **EM CONCLUSÃO:** Nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de abril de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

**RECURSO ESPECIAL N. 268/89, DE CURITIBA - 12ª VARA CIVEL:** Recorrentes: Móveis Sesqui Ltda. e outro. Adv: Walter Toffoli. Recorrido: Banco Chase Manhattan S/A.. Adv: Luiz Alberto Rego Barros. **EM CONCLUSÃO:** Nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de abril de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (Giseli Maria Pereira Kosciuk), escrevi, que datilografei e subscrevi.

LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ELIANE DOS SANTOS GONÇALVES... COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR, LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, MENORES E ANEXOS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital com o prazo de 30(trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) ELIANE DOS SANTOS GONÇALVES... brasileiro(a), casado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de AÇÃO DE ALIMENTOS nº 191/83... por si proposta contra INÁCIO ROMA GONÇALVES... brasileiro(a), casado(a), foi proferido o seguinte R. Despacho: "Intime-se via edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, para em 48(quarenta e oito) horas, para se manifestar se tem interesse no prosseguimento da ação, pena de extinção. Em, 10/04/90 (a) LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA - JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Aos 18 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (Giseli Maria Pereira Kosciuk), escrevi, que datilografei e subscrevi.

LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE GUAIRA

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO E INTIMAÇÃO

O DOUTOR JOÃO JAIME CASSOLI, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos 253/89 de Concurso para provimento aos cargos no Programa de Liberdade Assistida desta Comarca de Guairá, Estado do Paraná, que foram deferidas as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, aos cargos ali consignados, podendo qualquer um, querendo, impugnar as inscrições, no prazo de 03 (três) dias.

CARGO DE PEDAGOGIA - Alice Sartori Garcia Ruiz; Cesar Fenina; Maria Días da Silva; Maria de Fátima Favaretto.

CARGO DE PSICOLOGIA - Maria Cristina Brugin Matsubara; Adriane Agnes Quintas; Maria Luiza Frutos; Marlete Freres.

CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL - Edna Conceição de Silva Figueiredo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado no Atrio do Fórum e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Guairá aos 2 de maio de 1990.

JOÃO JAIME CASSOLI JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE IRATI

EDITAL DE INTERDIÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, JUIZ SUBSTITUTO DESTA CIDADE E COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, ETC... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível Comércio e Anexos desta Comarca, tramitam os autos nº 16/89 de Ação de Interdição, em que são requerentes: ANTONIO MIKUSKA e sua mulher ILDA MIKUSKA, e requerida: ANA CZITORSKI. Data da sentença: 12 de Dezembro de 1989 e transitou em julgado em 28 de Dezembro de 1989. Causa oligofrenia grave, sendo os limites da curatela totais. Curador nomeado: ANTONIO MIKUSKA. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância da interdição de ANA CZITORSKI, de futuro, passou o presente edital que será publicado na imprensa na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa. Eu, (Michael Konowalenko), empregado juramentado o datilografei e subscrevi.

ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO JUIZ SUBSTITUTO.

T. 65622 P. 6856

COMARCA DE IBIPORÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE SALVANI BERNARDINO DE LIMA, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor João Maria Brandão, Juiz de Direito da Comarca de Ibiaporá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a requerida: SALVANI BERNARDINO DE LIMA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, que, por este Juízo e Vara de Família e Anexos tramitam os termos nº. 117/89 de "DIVÓRCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL" movida por RAIMUNDO LEONILDO DE LIMA, brasileiro, casado, marceneiro, residente à rua Cândido Martins Bandeira, nº. 66, nesta cidade, contra a requerida acima qualificada, tendo, resumindo, o requerente alegado o seguinte: "...que, o requerente está separado de fato da Requerida desde a data da celebração do casamento, ou seja, 23 de outubro de 1976, sendo que após esta data o Requerente não mais teve notícias da Requerida... que não tiveram filhos; que não têm bens a partilhar. ...DESPACHO: Autos nº. 117/89. Cite-se a requerida, via edital, com o prazo de 30 (trinta) dias. II - Audiência de conciliação para o dia 22 de março de 1990, às 10,45 horas. III - Dilações necessárias. Data su pra. (a) - João Maria Brandão - Juiz de Direito". DESPACHO: Autos nº. 117/89. Cite-se a requerida via edital com o prazo de 30 dias. II - Delib no o dia 14 de junho de 1990 às 9,00 horas, para a audiência preliminar. III - Intimes-se o autor e a ré, a qual, desde logo, deve ser citada para contestar, querendo, a ação, no prazo de quinze (15) dias contados da data da audiência preliminar, caso não ocorra nesta, conciliação ou transigência. Em 04 de abril de 1990. (a) - Dr. João Maria Brandão - Juiz de Direito". Fica a requerida identificada de que, se não houver defesa, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possa de futuro alegar ignorância, é expedido o presente edital, que vai publicado no órgão do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ibiaporá, Estado do Paraná, aos quatro de abril de mil novecentos e noventa, (1990), lido este também publicado por uma vez no "Diário da Justiça". Eu, (Luiz Carlos Vieira Luctoza), escrivão da Vara de Família e Anexos o datilografei e subscrevi.

T. 65598 - P. 6827

Dr. João Maria Brandão Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LUIZ CASIMIRO LUCAS COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor João Maria Brandão, Juiz de Direito da Comarca de Ibiaporá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido: LUIZ CASIMIRO LUCAS, brasileiro, casado, operário, residente em lugar incerto e não sabido, que, por este Juízo e Vara de Família e Anexos tramitam os termos da Ação nº. 116/89 de "DIVÓRCIO DIRETO NÃO-CONSENSUAL" movida por FRANCISCA SALES DO NASCIMENTO LUCAS, brasileira, casada, marceneira, residente à rua Cândido Martins Bandeira, nº. 66, nesta cidade, contra o requerido acima qualificado, resumindo, alega o seguinte: "... que, a requerente é casada com o requerido desde o mês de abril de 1975; que, dessa união nasceu uma filha que está na companhia da requerente; que, o casal está separado de fato desde 1976; que, desde aquela época a requerente não teve mais notícia do requerido, simplesmente desapareceu; que, o requerido deixou a requerente e sua filha em momentos difíceis, deixando-as à mercê da sorte; que, o casamento ou comum não chegou a dois anos; que, não possui bens a partilhar; que, o motivo da separação de fato, deve ao fato do requerido ter cometido falta grave, deixando de cumprir os seus deveres do matrimônio abandonando-a, não mais retornando...". DESPACHO: Cite-se o requerido, via edital com o prazo de 30 (trinta) dias; II - Audiência de conciliação para o dia 14 de junho p. vindouro, às 9,00 horas. III - Dilações necessárias. Em 26-03-90. (a) - João Maria Brandão - Juiz de Direito". Fica o requerido identificado de que, se não houver defesa, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela autora; e para que chegue ao conhecimento de todos e não possa de futuro alegar ignorância, é